



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Bela Cruz

Lei N° 588/05 de 28 de Novembro de 2005

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPEZA DO MUNICÍPIO PARA O
EXERCÍCIO DE 2006.**

O Prefeito Municipal de Bela Cruz, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Bela Cruz decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Bela Cruz para o exercício financeiro de 2006, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

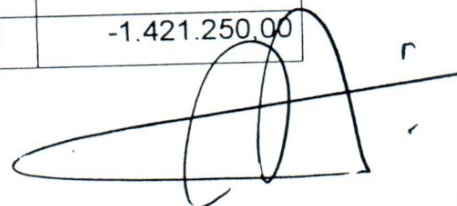
II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - Fica estimada a Receita total do Município, a preço corrente, em R\$ 21.847.500,00 (vinte e um milhões, oitocentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais).

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são discriminativas pôr categoria econômica conforme demonstrado no desdobramento abaixo:

FONTES	VALOR(R\$)
RECEITAS CORRENTES	21.989.750,00
Receita Tributária	213.000,00
Receitas de Contribuições	10.000,00
Receita Patrimonial	136.000,00
Receita de Serviços	207.500,00
Transferências Correntes	21.303.250,00
Outras Receitas Correntes	120.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.279.000,00
Alienação de Bens	20.000,00
Amortização de Empréstimos	50.000,00
Transferências de Capital	1.209.000,00
DEDUÇÃO FUNDEF	-1.421.250,00
Dedução FUNDEF Transferências Correntes	-1.421.250,00



CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

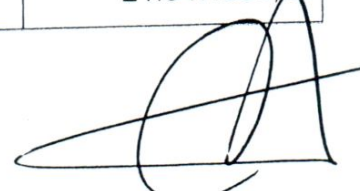
Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total, é fixada:

I – No orçamento fiscal, em R\$ 15.687.750,00 (quinze milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais).

II – No orçamento da Seguridade Social, em R\$ 6.159.750,00 (seis milhões cento e cinquenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais).

Art. 5º - A despesa fixada, à conta de recursos previstos neste capítulo, apresenta, pôr órgão, o seguinte desdobramento:

ORGÃO	VALOR (R\$)
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ	734.000,00
GABINETE DO PREFEITO	538.000,00
SECRETARIA DE ADM. , FIN, PLANEJ. E CONT INTERNO	2.414.750,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	8.319.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE	5.096.000,00
SEC. DE AÇÃO SOC. TRAB. EMPREENDEDORISMO	1.643.750,00
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	2.438.000,00
SEC. DE AGRONEGOCIOS E DESEN ECONOMICO	214.000,00
SEC. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	86.000,00
SECRETARIA DA JUVENTUDE E DESPORTO	314.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
TOTAL GERAL	21.847.500,00



CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 6º - Fica o Chefe do poder executivo Municipal autorizado a:

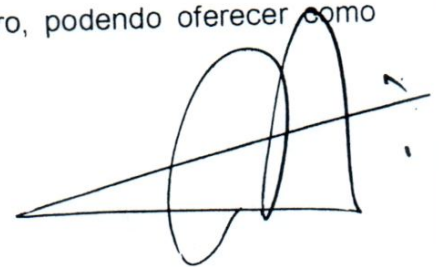
I - Abrir créditos suplementares, de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta do excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada 9 item II, do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964);

II - Abrir créditos suplementares, até o limite do total das Despesas Autorizada nesta Lei, com a finalidade de reforçar dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas nos itens I e III, do parágrafo primeiro, do artigo 43 da Lei 4.320/64.

III - Abrir créditos suplementares à conta de Recursos provenientes de Convênios utilizando como fonte de recursos os previstos no artigo 43, parágrafo primeiro, itens I a IV, da Lei 4.320/64.

CAPÍTULO IV
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito pör antecipação de receita, até o limite previsto na Constituição Federal, as quais deverão ser liquidadas dentro do próprio exercício financeiro, podendo oferecer como garantia, parcela de Recursos de Tesouro Nacional Municipal.



PARÁGRAFO ÚNICO – O executivo, ao realizar operação de crédito por antecipação de receita, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

CAPÍTULO V DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. O chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa pôr elemento de gastos das atividades e projetos correspondente aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias.

Art. 9º. Através de Decreto, o chefe do Poder Executivo Municipal, fixará o cronograma de desembolso financeiro das diversas unidades orçamentárias,

Art. 10. Está lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Bela Cruz aos 28 dias do mês de Novembro de 2005.


ELIESIO ROCHA ADRIANO
PREFEITO MUNICIPAL